



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 143, DE 2003

(Do Sr. Carlos Souza e outros)

Acrescenta Seção VII-A ao Capítulo III do Título IV da Constituição Federal, instituindo a Justiça Agrária.

**DESPACHO:**

APENSE-SE ESTA À PEC-122/2003.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 92 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII-A:

"Art. 92.....  
VII-A – os Tribunais e Juízes Agrários;  
VIII.....  
Parágrafo único....." (NR)

Art. 2º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida da seguinte Seção VII-A, do Capítulo III, do Título IV:

#### “SEÇÃO VII-A

##### Dos Tribunais e Juízes Agrários

Art. 124-A. São órgãos da Justiça Agrária:

- I – os Tribunais Regionais Agrários;
- II – os Juízes Agrários.

Art. 124-B. Os Tribunais Agrários compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectivas região e nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo:

I – um quinto dentre advogados com dez anos de efetiva atividade profissional na área agrária e membros do Ministério Público Federal com mais de dez anos de carreira;

II – os demais, mediante promoção de juízes agrários com mais de cinco anos de exercício, por antigüidade e merecimento, alternadamente.

Art. 124-C. A jurisdição dos Tribunais Agrários corresponderá a áreas prioritárias, fixadas em lei, competindo-lhes:

I – processar e julgar, originariamente:

- a) os juízes agrários da área de sua jurisdição, nos crimes comuns e de responsabilidade;
- b) as revisões criminais e as ações rescisórias de julgados seus e dos juízes agrários da região;
- c) os mandados de segurança e os *habeas data* contra ato do próprio Tribunal ou de juiz agrário;
- d) os *habeas corpus*, quando a autoridade coatora for juiz agrário;
- e) os conflitos de competência entre juízes federais vinculados ao Tribunal;

II – julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes agrários e pelos juízes estaduais no exercício da competência agrária da área de sua jurisdição.

Art. 124-D. Aos juízes agrários compete processar e julgar as controvérsias e litígios decorrentes do domínio e da posse de imóvel rural, bem como os oriundos da prática da atividade agrária e dos negócios com bens agrários, em especial:

I – as desapropriações de imóveis rurais por interesse social;

II – as causas relativas a partilha, divisão, demarcação, parcelamento, desmembramento e loteamento de imóveis rurais;

III – as causas referentes à proteção da posse agrária, tutela da propriedade rural e limitações ao seu exercício, incluindo os direitos ambientais, difusos e de vizinhança;

IV – as ações discriminatórias;

V – os casos de arrecadação de imóvel rural abandonado, como bem vago;

VI – as causas decorrentes de matrícula e registro de imóveis rurais;

VII – as causas relativas à alienação e uso de terras públicas, legitimação de posse e regularização fundiária;

VIII – as causas de direito sucessório que incidam sobre imóveis rurais, nos termos da lei;

IX – as causas que versem sobre arrendamento, parceria, empreitada e comodato rurais, sobre os contratos agrários inominados e sobre os de trabalho autônomo ou eventual;

X – as causas relacionadas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural;

XI – as questões de política agrícola que lhe sejam atribuídas por lei.” (NR)

Art. 3º O art. 128 da Constituição Federal passa a ter a seguinte redação:

“Art. 128. O Ministério Público abrange:  
 I – O Ministério Público da União, que compreende:  
 .....  
 e) o Ministério Público Agrário.  
 .....  
 § 5º.....” (NR)

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A instituição da Justiça Agrária é bandeira antiga dos agraristas nacionais, que entendem que a prestação jurisdicional nunca alcança os despossuídos em geral, mormente os campesinos que, de resto, gozam de poucos dos direitos inerentes à sua cidadania.

A solução rápida dos litígios agrários é condição para o desenvolvimento do campo. A atividade agrária se implementa com melhoramentos contínuos, que vão se agregando lentamente à terra, razão pela qual a estabilidade e segurança jurídicas se fazem fundamentais para o carreamento de esforços e investimentos no setor rural.

A proposta que ora apresentamos visa a resgatar dívida antiga que o Estado tem para com o meio rural, onde, ao longo de nossa infeliz história fundiária, sempre prevaleceu a lei do mais forte.

Essas as razões que nos levam a apresentar a presente proposta.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2003.

**Deputado CARLOS SOUZA**

**Proposição:** PEC-143/2003

**Autor:** CARLOS SOUZA E OUTROS

**Data de Apresentação:** 20/8/2003

**Ementa:** Acrescenta Seção VII-A ao Capítulo III do Título IV da Constituição Federal, instituindo a Justiça Agrária.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Total de Assinaturas:**

Confirmadas:181

Não Conferem:9

Fora do Exercício:0

Repetidas:0

Ilegíveis:0

Retiradas:0

**Assinaturas Confirmadas**

1-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)  
 2-ALBERTO FRAGA (PMDB-DF)  
 3-ALEX CANZIANI (PTB-PR)  
 4-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)  
 5-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)  
 6-ALMIR SÁ (PL-RR)  
 7-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)  
 8-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)  
 9-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)  
 10-ANN PONTES (PMDB-PA)  
 11-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)  
 12-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)  
 13-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)  
 14-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO (PFL-BA)  
 15-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)  
 16-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)  
 17-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)  
 18-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)  
 19-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)  
 20-ARNON BEZERRA (PSDB-CE)  
 21-ARY VANAZZI (PT-RS)  
 22-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)  
 23-ÁTILA LINS (PPS-AM)

24-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)  
 25-BABÁ (PT-PA)  
 26-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)  
 27-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)  
 28-BISPO RODRIGUES (PL-RJ)  
 29-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)  
 30-BOSCO COSTA (PSDB-SE)  
 31-CABO JÚLIO (PSB-MG)  
 32-CARLITO MERSS (PT-SC)  
 33-CARLOS MOTA (PL-MG)  
 34-CARLOS SOUZA (PL-AM)  
 35-CARLOS WILLIAN (PSB-MG)  
 36-CHICO ALENCAR (PT-RJ)  
 37-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)  
 38-CLÁUDIO MAGRÃO (PPS-SP)  
 39-CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)  
 40-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)  
 41-CORIOLANO SALES (PFL-BA)  
 42-COSTA FERREIRA (PSC-MA)  
 43-DARCI COELHO (PFL-TO)  
 44-DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)  
 45-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)  
 46-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)  
 47-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)

- 48-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)  
 49-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)  
 50-DRA. CLAIR (PT-PR)  
 51-EDMAR MOREIRA (PL-MG)  
 52-EDSON DUARTE (PV-BA)  
 53-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)  
 54-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)  
 55-EDUARDO PAES (PSDB-RJ)  
 56-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)  
 57-ELAINE COSTA (PTB-RJ)  
 58-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)  
 59-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)  
 60-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)  
 61-FRANCISCO APPIO (PP-RS)  
 62-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)  
 63-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)  
 64-GERALDO RESENDE (PPS-MS)  
 65-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)  
 66-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)  
 67-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)  
 68-GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)  
 69-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)  
 70-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)  
 71-HOMERO BARRETO (PTB-TO)  
 72-ILDEU ARAUJO (PRONA-SP)  
 73-INALDO LEITÃO (PL-PB)  
 74-IVO JOSÉ (PT-MG)  
 75-JACKSON BARRETO (PTB-SE)  
 76-JAIME MARTINS (PL-MG)  
 77-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)  
 78-JANDIRA FEGHALI (PCdoB-RJ)  
 79-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)  
 80-JOÃO ALFREDO (PT-CE)  
 81-JOÃO BATISTA (PFL-SP)  
 82-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)  
 83-JOÃO CORREIA (PMDB-AC)  
 84-JOÃO LEÃO (PL-BA)  
 85-JOÃO MAGALHÃES (PTB-MG)  
 86-JOÃO MENDES DE JESUS (PSL-RJ)  
 87-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)  
 88-JOÃO TOTA (PP-AC)  
 89-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)  
 90-JOSÉ BORBA (PMDB-PR)  
 91-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)  
 92-JOSÉ LINHARES (PP-CE)  
 93-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)  
 94-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)  
 95-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)  
 96-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)  
 97-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)  
 98-JULIO LOPES (PP-RJ)  
 99-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)  
 100-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)  
 101-LEONARDO MATTOS (PV-MG)  
 102-LEONARDO VILELA (PP-GO)  
 103-LUCIANO CASTRO (PL-RR)  
 104-LUCIANO LEITOÀ (-)  
 105-LUIZ BASSUMA (PT-BA)  
 106-MANATO (PDT-ES)  
 107-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)  
 108-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
- 109-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)  
 110-MARCUS VICENTE (PTB-ES)  
 111-MARIA HELENA (PMDB-RR)  
 112-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)  
 113-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)  
 114-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PSB-AL)  
 115-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)  
 116-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)  
 117-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)  
 118-MAURO LOPES (PMDB-MG)  
 119-MEDEIROS (PL-SP)  
 120-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)  
 121-MILTON BARBOSA (PFL-BA)  
 122-MILTON CARDIAS (PTB-RS)  
 123-MILTON MONTI (PL-SP)  
 124-MIRIAM REID (-)  
 125-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)  
 126-NELSON MEURER (PP-PR)  
 127-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)  
 128-NEYDE APARECIDA (PT-GO)  
 129-NILSON MOURÃO (PT-AC)  
 130-NILSON PINTO (PSDB-PA)  
 131-NILTON BAIANO (PP-ES)  
 132-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)  
 133-ODAIR (PT-MG)  
 134-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)  
 135-OSÓRIO ADRIANO (PFL-DF)  
 136-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)  
 137-OSVALDO REIS (PMDB-TO)  
 138-PAES LANDIM (PFL-PI)  
 139-PASTOR AMARILDO (PSB-TO)  
 140-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)  
 141-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)  
 142-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)  
 143-PASTOR REINALDO (PTB-RS)  
 144-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)  
 145-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)  
 146-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)  
 147-PAULO ROCHA (PT-PA)  
 148-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)  
 149-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)  
 150-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)  
 151-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)  
 152-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)  
 153-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)  
 154-RICARDO BARROS (PP-PR)  
 155-RICARDO RIQUE (PL-PB)  
 156-ROBÉRIO NUNES (PFL-BA)  
 157-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)  
 158-RUBENS OTONI (PT-GO)  
 159-RUBINELLI (PT-SP)  
 160-SANDRO MABEL (PL-GO)  
 161-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)  
 162-SEVERINO CAVALCANTI (PP-PE)  
 163-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)  
 164-SILAS CÂMARA (PTB-AM)  
 165-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)  
 166-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)  
 167-TAKAYAMA (PMDB-PR)  
 168-TARCISIO ZIMMERMANN (PT-RS)  
 169-TELMA DE SOUZA (PT-SP)

170-VADÃO GOMES (PP-SP)	181-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
171-VALDENOR GUEDES (PP-AP)	<b>Assinaturas que Não Conferem</b>
172-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)	1-B. SÁ (PPS-PI)
173-VICENTINHO (PT-SP)	2-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
174-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)	3-DR. HELENO (PP-RJ)
175-VIGNATTI (PT-SC)	4-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
176-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)	5-HELENO SILVA (PL-SE)
177-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)	6-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
178-WILSON SANTOS (PSDB-MT)	7-NELSON TRAD (PMDB-MS)
179-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)	8-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
180-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)	9-TATICO (PTB-DF)

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**  
**Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições**

Ofício n.<sup>o</sup> 182 / 2003

Brasília, 2 de setembro de 2003.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado CARLOS SOUZA E OUTROS, que **“Acrescenta Seção VII-A ao Capítulo III do Título IV da Constituição Federal, instituindo a Justiça Agrária”**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

181 assinaturas confirmadas;  
 009 assinaturas não confirmadas;

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA  
 Chefe

A Sua Senhoria o Senhor  
 Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA  
 Secretário-Geral da Mesa  
 NESTA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO  
da  
República Federativa do Brasil  
1988**

---

**TÍTULO IV  
Da Organização dos Poderes**

**CAPÍTULO I  
DO PODER LEGISLATIVO**

---

**Seção VIII  
Do Processo Legislativo**

---

**Subseção II  
Da Emenda à Constituição**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

---

## CAPÍTULO III DO PODER JUDICIÁRIO

### Seção I Disposições Gerais

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

- I - o Supremo Tribunal Federal;
- II - o Superior Tribunal de Justiça;
- III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;
- IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;
- V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;
- VI - os Tribunais e Juízes Militares;
- VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

Parágrafo único. O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal e jurisdição em todo o território nacional.

---

### Seção VII Dos Tribunais e Juízes Militares

---

Art. 124. À Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei.

Parágrafo único. A lei disporá sobre a organização, o funcionamento e a competência, da Justiça Militar.

### Seção VIII Dos Tribunais e Juízes dos Estados

Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça.

§ 2º Cabe aos Estados a instituição de representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da constituição Estadual, vedada a atribuição da legitimidade para agir a um único órgão.

§ 3º A lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual, constituída, em primeiro grau, pelos Conselhos de Justiça e, em segundo, pelo próprio Tribunal de Justiça, ou por Tribunal de Justiça Militar nos Estados em que o efetivo da polícia militar seja superior a vinte mil integrantes.

§ 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os policiais militares e bombeiros militares nos crimes militares definidos em lei, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.

---

## CAPÍTULO IV

### DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

#### Seção I

##### Do Ministério Público

---

Art. 128. O Ministério Público abrange:

I - o Ministério Público da União, que compreende:

- a) o Ministério Público Federal;
- b) o Ministério Público do Trabalho;
- c) o Ministério Público Militar;
- d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II - os Ministérios Públicos dos Estados.

§ 1º O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º A destituição do Procurador-Geral da República, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal.

§ 3º Os Ministérios Públicos dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios formarão lista tríplice dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º Os Procuradores-Gerais nos Estados e no Distrito Federal e Territórios poderão ser destituídos por deliberação da maioria absoluta do Poder Legislativo, na forma da lei complementar respectiva.

§ 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:

\* § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998

I - as seguintes garantias:

a) vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, por voto de dois terços de seus membros, assegurada ampla defesa;

c) irredutibilidade de subsídio, fixado na forma do art. 39, § 4º, e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I;

\* Alínea c com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998

II - as seguintes vedações:

a) receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;

b) exercer a advocacia;

c) participar de sociedade comercial, na forma da lei;

- d) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;
  - e) exercer atividade político-partidária, salvo exceções previstas na lei.
- .....  
.....

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------